



DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado para atender as necessidades do Campus Avançado do Pantanal/MPEG, sede do futuro Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, compreendendo a seguinte configuração:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTUs, limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica, marca: Split Rheen	unidade	1
2	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de arsplit, de 18.000 BTUs, limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica, marca: Split Rheen	unidade	1
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de arsplit, de 9.000 BTUs, com fornecimento de recarga de gás , marca: Split Rheen	Recarga	1
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de arsplit, de 18.000 BTUs, com fornecimento de recarga de gás , marca: Split Rheen .	Recarga	1

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço é necessária tendo em vista que o Campus Avançado do Pantanal, sede do futuro Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, possui em sua estrutura diversos espaços e instalações. Dentre eles, as salas 3 e 5 do Bloco I são de utilização exclusiva dos servidores do MPEG que exercem suas atividades na unidade e comportam dois aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, da marca Rheem, de 18.000 e 9.000 btus, respectivamente. Tais dispositivos carecem de manutenção, pois apresentam defeitos relacionados a falta de gás e sujeira acumulada por falta de reparos ao longo dos anos. Tal fato gera a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos ar-condicionado, visando a preservação dos equipamentos e melhoria das condições de trabalho dos funcionários e usuários que ali atuam.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Para se chegar ao quantitativo estimado da demanda verificou-se o número de aparelhos de ar-condicionado defeituosos, que, após análise técnica, demandam Limpeza Geral e Recarga de Gás para o bom funcionamento.

4.2. Três empresas do ramo de manutenção de ar-condicionados foram consultadas e apresentaram propostas de preço para realização dos serviços, conforme a seguir:

EMPRESAS	VALOR (R\$)
POLO - AR CONDICIONADO	680,00
LUCAS SAGARDIA - INOVA	700,00
MULTI -AR	1.300,00

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho quando da realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo split, marca Rheem, de 9.000 e 18.000 btus, implantados no Campus Avançado do Pantanal/INPP.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O servidor que será responsável pela fiscalização e planejamento está definido no Documento de Formalização de Demanda.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boletos em conformidade com Sistema Bancário Nacional, e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica da empresa contratada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Será reservado créditos orçamentários para atender às despesas dos serviços aqui mencionados. O respectivo crédito está previsto no Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2019, e serão demonstrados por meio de Despacho do Serviço Orçamento e Finanças - SEOFI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.6. A Contratada deverá ter Licença Ambiental concedida pelos órgãos competentes, do Estado ou do Município assim como Licença Sanitária emitida pelo órgão competente do Estado ou Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

10.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de advertência ou multa de até 4% do valor da proposta apresentada, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Galvão, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/04/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4070225** e o código CRC **BAA11BD9**.